



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros

1

Quarta-feira • 3 de Agosto de 2022 • Ano X • Nº 2983

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros publica:

- RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO REFERENTE CONCORRÊNCIA PUBLICA N. 01/2022/PMBC
- RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA N.º 01/2022



Atos Administrativos

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS NO ESTADO DE SERGIPE

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2022/PMBC

A **SERVESCON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.844.018/0001-01, com sede na Avenida Pedro Paes Azevedo, nº. 130, Bairro Salgado Filho - Aracaju/Sergipe, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art.109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO HIERARQUICO, contra a decisão dessa insigne Comissão de Licitação que **INABILITOU** a empresa **SERVESCON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

RAZÕES DO RECURSO

No dia 26/07/2022, a douta comissão publicou despacho, onde julgou a licitante **INABILITADA** do certame, por não apresentar Atestado de Capacidade Técnica Operacional e supostamente não atender ao subitem 7.2.3.1 letra “b”, números 1, 2, 3 e 4.

Data máxima vênia, para as censuras vindouras lançadas contra a decisão de **INABILITAÇÃO** exarada por essa douta Comissão de Licitação, que na hipótese de não ser reformada, certamente ceifará uma concorrente que poderá apresentar uma proposta competitiva e a mais vantajosa para a Administração visando a contratação do objeto que voga.

Primeiramente insta citar os acórdão do TCU referentes Capacidade Técnica Operacional, vejamos:

Acórdão 1849/2019: Plenário, Relator: Raimundo Carreiro

É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao CREA, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes.

Nos Editais de Obras e Serviços de Engenharia e até em alguns casos nos editais de Prestação de Serviços Contínuos de Cessão de Mão de Obra, é exigido erroneamente Atestado de Capacidade Técnica-Operacional registrado no CREA, já que a CONFEA veda a emissão do CAT para pessoa jurídica.

Acórdão 3094/2020: Plenário, relator: Augusto Sherman

É irregular a exigência de que o atestado de capacidade técnico-operacional de empresa participante de licitação seja registrado ou averbado no CREA (art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009), cabendo tal exigência apenas para fins de qualificação técnico-profissional. Podem, no entanto, ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica


Fernando de Azevedo Aquino
Administrador

(ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

Sendo assim, torna-se improcedente a INABILITAÇÃO da empresa Servecon, conforme citado acima.

No que concerne ao descumprimento do subitem 7.2.3.1 letra "b", números 1, 2, 3 e 4., Abordamos sobre a **Similaridade** com o Objeto Licitado. Este assunto é muito comum no dia a dia das licitações, principalmente nas áreas de Obras e Serviços de Engenharia.

Acórdão 2382/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)

O art. 30, inciso II, da Lei no 8.666/1993, estabelece que comprovação de aptidão para desempenho de atividade deve ser pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação.

A melhor exegese da norma e a de que a referida comprovação de aptidão deva ser demonstrada exclusivamente mediante a comprovação de serviços similares. (grifo nosso)

Nesse sentido, o § 5 o do referido art. 30, veda a exigência de comprovação de aptidão com quaisquer limitações não previstas na Lei que inibam a participação na licitação.

O enunciando do Acórdão 1567/2018-Plenário do Tribunal de Contas da União, cuja sessão ocorreu em 11/07/2018, tendo como Relator o Ministro Augusto Nardes, diz:

"Caracteriza restrição à competitividade da licitação a exigência, como critério de habilitação, de **atestado de qualificação técnica comprovando experiência em tipologia específica de serviço**, salvo se imprescindível à certeza da boa execução do objeto e desde que devidamente fundamentada no processo licitatório".

Portanto nobre julgador, em singela análise, verifica-se que cumprimos as exigências legais, pois, apresentamos atestados de qualificação técnica com desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e quantidades, com o objeto da licitação, vejamos:

ITEM	DESCRIÇÃO SOLICITADA	QUANT. SOLICITADA	DESCRIÇÃO APRESENTADA	QUANT. APRESENTADA	PÁGINA DA HABILITAÇÃO
1	Assentamento de concreto estampado, tipo tech Stone ou similar	941,53 M2	Piso Alta resistência	2.220,00 M2 945,00 M2 580,00 M2 580,00 M2 3.116,00 M2	42 44 69 74 82
2	- Plantio de grama Esmeralda em placas	3.517,50 M2	Plantio - Grama	637,43 M2 2.500,00 M2 2.500,00 M2 2.380,00 M2	65 69 74 92

Servecon Serviços e Construções Ltda
Assinado por: Azevedo Aquino
Administradora

3	Alambrado com tela de arame galvanizado	608,00 M2	Alambrado	1.735,74 M2	42
				843,48 M2	44
				147,00 M2	57
				110,00 M2	69
				118,00 M2	74
4	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco piso grama.	93,50 M2	* Lajota de cimento / Pavimentação em Paralelo	*176,21 M2	64
				2.915,00 M2	79
				2.903,25 M2	86

Nada obstante, cabe ressaltar o que dispõe a Lei 8.666/1993, no que tange à legitimidade para recorrer da decisão proferida no dia 26/07/2022:

De acordo com o presente edital, verifica-se que a licitação e consequente contratação será regida pela Lei nº Lei nº 8.666/93.

Destarte nota-se, em que pese a reconhecida competência dessa douta Comissão, e que o certame visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para Administração, fundada na **Princípio da Economicidade, da Legalidade e sempre considerando o rigor MODERADO**, sendo assim, essa mesma administração, não pode se valer de formalismos exacerbados e desnecessários, que ao invés de ajudar, causa prejuízos a administração.

É certo que a exigência da qualificação técnica visa atender aos interesses da Administração Pública a fim de selecionar licitante que tenha, efetivamente, capacidade de executar futuro contrato. Tal exigência foi CUMPRIDA pela recorrente, pois, **foram apresentados atestados com serviços de características semelhantes, ou seja, serviços similares ou superior ao exigido.**

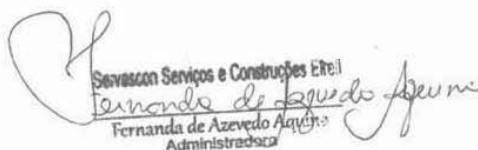
Diante das exposições retro, não nos resta outra expectativa senão o de ver nosso recurso provido por esta respeitável comissão, pelo que então, passamos a pedir.

DO PEDIDO

Por todo o exposto, e confiante na benemérita compreensão dessa justa autoridade julgadora e/ou comissão, pedimos:

Que seja julgado procedente o presente recurso, dando-lhe total provimento, para habilitar a recorrente e declarar apta a participar da segunda fase do procedimento, ou seja, abertura de propostas, revendo, assim, a r. decisão que a inabilitou.

Nestes termos e Deferimento.


Serascon Serviços e Construções Eirel
Fernanda de Azevedo Aquino
Administradora



JRA CONSTRUTORA LTDA

R. Proj Veleiros Francês S/N QB L21 M Deodoro/AL

CNPJ: 19.971.010/0001-00

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR(a) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS – SERGIPE.**

Concorência n.º 01/2022

OBJETO: contratação de empresa especializada em engenharia para realizar Serviços de Urbanização do Campo do Barrão, situado na Rua Heitor Villa-Lobos, no Município de Barra dos Coqueiros/SE.

J R A CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Projetada veleiros do Francês, S/Nº, Quadra B Lote 21, Povoado Pedras, na cidade de Marechal Deodoro, no Estado de Alagoas, legalmente inscrita no CNPJ nº 19.971.010/0001-00, neste ato representada por seu representante legal, a **Srtª. JOELICE JESSICA BASILIO DA SILVA, sócia proprietária, Carteira de Identidade RG. 31730590-SCJDS/AL, CPF. 082.034.774-45**, vem, **tempestivamente** e respeitosa e perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 109, inciso I, "a" da Lei 8.666 / 93, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS / SE constante da *Ata de de Julgamento de Habilitação*, datada conforme publicação em 26/07/2022, que julgou a J R A CONSTRUTORA LTDA inabilitada para prosseguir no certame

1. SINOPSE DOS FATOS

Com a intenção de participar do certame em referência, J R A CONSTRUTORA LTDA apresentou, na data determinada, os envelopes contendo seus documentos de habilitação e proposta comercial, com o objetivo de vir a ser contratada para execução de obras e serviços de Urbanização do Campo do Barrão, situado na Rua Heitor Villa-Lobos, no Município de Barra dos Coqueiros/SE.

RUA PROJETADA VELEIROS DO FRANCÊS, S/Nº QUADRA B LOTE 21 BAIRRO: POVOADO PEDRAS – MARECHAL DEODORO /AL
CEP. 57.160-000 CNPJ.: 19.971.010/0001-00 - FONE: (82) 99138-7576 – 3039-1266



JRA CONSTRUTORA LTDA

R. Proj Veleiros Francês S/N QB L21 M Deodoro/AL

CNPJ: 19.971.010/0001-00

Ocorre que, em 27/07/2022 tomamos conhecimento, **por email**, que havíamos sido inabilitados, por não atendimento ao “subitem 7.2.3.1”, contrariando em sua totalidade as exigências editalícias em seu Item 7.2.3 – **Qualificação Técnica**.

“Após análise da Engenharia Responsável, que constatou o descumprimento **de todas as empresas participantes** no que tange ao item 7.2.3 – Qualificação Técnica, subitens 7.2.3.1, a Comissão de Licitação, decide pela desclassificação/inabilitação das mesmas.”

Baseados no texto acima, V.Sas. decidiram equivocadamente, inabilitar J R A por falta de comprovação de qualificação técnica do item 7.2.3, subitem 7.2.3.1 para execução de todo objeto licitado, se norteando apenas e tão somente pelo texto do item, sem considerar às característica e semelhanças dos serviços executados e constantes em nossos Atestados, contrariando e totalmente fora de consonância com a Súmula 263 do TCU e Acórdão 2.462/2007, informamos ainda, que conforme o Parecer Técnico, de maneira também equivocada, a JRA CONSTRUTORA não atendeu somente o número “1”, da letra “b” do subitem 7.2.3.1. Portanto e como se verá adiante, não há como V.Sas. manterem esta decisão. Preliminarmente, torna-se didático relatar alguns fatos.

A título de esclarecimento, constatamos um equívoco no Edital também, vejamos: o quantitativo do número “1”, da letra “b” do subitem 7.2.3.1, dos Serviços Relevantes em questão; no Edital consta 1.883,07m², sendo que na Planilha só tem 122,78m² + 1.015,83 = 1.138,61m², perfazendo uma diferença de 744,46m², o que poderia ser motivo da Inabilitação de algum licitante por não atender o quantitativo equivocado, solicitado no Edital, que não é o nosso caso.

Portanto, fica bastante evidenciado, que as alegações e conseqüentemente a decisão da d. Comissão, não podem prosperar, tendo em vista que, a J R A CONSTRUTORA apresentou Atestados Técnicos Operacionais e Profissionais suficientes e totalmente compatíveis, que atendem plenamente e incontestavelmente as exigências e determinações do Edital.

Assim, como se demonstrará a seguir, que a decisão tomada por esta d. Comissão de Licitação não encontra amparo suficiente e coerente no Edital, nos fatos e na legislação aplicável, devendo, com o devido respeito, ser reformada, para o fim de habilitar J R A para prosseguir no certame. A manutenção da decisão da d. Comissão, seria excesso de formalismo, contrariando desta forma Lei 8.666/93 em seu Art. 30, parágrafos §3º e §5º e o próprio Edital em seu item em questão: 7.2.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, subitem 7.2.3.1, alínea “b”, que dizem:

RUA PROJETADA VELEIROS DO FRANCÊS, S/Nº QUADRA B LOTE 21 BAIRRO: POVOADO PEDRAS – MARECHAL DEODORO /AL
CEP. 57.160-000 CNPJ.: 19.971.010/0001-00 - FONE: (82) 99138-7576 – 3039-1266



JRA CONSTRUTORA LTDA

R. Proj Veleiros Francês S/N QB L21 M Deodoro/AL

CNPJ: 19.971.010/0001-00

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de ceridões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

(n. grifo)

Item 7.2.3, subitem 7.2.3.1 alínea b) *Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional, mediante Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, emitido(s) em nome da empresa licitante, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT ou Anotação(ões)/Registro(s) de Responsabilidade Técnica – ART/RRT emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) Atestado(s), como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da empresa licitante (Acórdão nº 2326/2019-Plenário do TCU), que comprove(m) **ter a empresa licitante executado obra(s) e/ou serviço(s) com compatibilidade/similaridade em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital** e seus anexos, especificamente nas características e quantidades relativas às parcelas de maior relevância, no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens abaixo descritos.*

“n. grifo”.

2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. DA COMPATILIDADE E SIMILIDADE DOS ATESTADOS APRESENTADOS POR J R A CONSTRUTORA LTDA.

Conforme mencionamos anteriormente e reforçamos o que diz subitem 7.2.3.1, alínea “b”, número “1” do Edital que contém o seguinte:

“7.2.3.1. A comprovação da Qualificação Técnica está condicionada a apresentação de cópia dos seguintes documentos:”

RUA PROJETADA VELEIROS DO FRANCÊS, S/Nº QUADRA B LOTE 21 BAIRRO: POVOADO PEDRAS – MARECHAL DEODORO /AL
CEP. 57.160-000 CNPJ.: 19.971.010/0001-00 - FONE: (82) 99138-7576 – 3039-1266



JRA CONSTRUTORA LTDA

R. Proj Veleiros Francês S/N QB L21 M Deodoro/AL

CNPJ: 19.971.010/0001-00

“b) Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional, mediante Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, emitido(s) em nome da empresa licitante, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT ou Anotação(ões)/Registro(s) de Responsabilidade Técnica – ART/RRT emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) Atestado(s), como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da empresa licitante (Acórdão nº 2326/2019-Plenário do TCU), que comprove(m) ter a empresa licitante executado obra(s) e/ou serviço(s) com compatibilidade/similaridade em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital e seus anexos, especificamente nas características e quantidades relativas às parcelas de maior relevância, no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens abaixo descritos:”

“1. Assentamento de concreto estampado, tipo tech stone ou similar. Quantidade a executar na obra: 1.883,07 m² ;”

A J R A CONSTRUTORA apresentou 15 Atestados praticamente todos eles contem Execução de Serviços de Concreto, inclusive Concretos de maior complexidade construtiva / executiva do que a do concreto exigido e constante na Planilha, mas para facilitar o entendimento e comprovar definitivamente que atendemos plena e totalmente as exigências do Edital, inclusive e principalmente, o item pelo qual a d. Comissão inabilitou a J R A, informamos abaixo, Resumo dos itens dos nossos Atestados com os Serviços Executados de “Características, Similaridade e Compatibilidade, totalmente e completamente idênticas aos Serviços constantes na Planilha e exigidos no Edital, considerando que a d. Comissão não queira usar ou abusar do “excesso de formalismo”, vejamos:

PAGINA	ATESTADO	COMPOSIÇÃO	QUANT.
17	666382	94992	1.279,00 M2
12	689408	94992	192,02 M2
4		94992	192,02 M2

Para maior esclarecimento e melhor entendimento, informamos abaixo as composições dos Orgãos Oficiais ORSE / SINAPI:

RUA PROJETADA VELEIROS DO FRANCÊS, S/Nº QUADRA B LOTE 21 BAIRRO: POVOADO PEDRAS – MARECHAL DEODORO /AL
CEP. 57.160-000 CNPJ.: 19.971.010/0001-00 - FONE: (82) 99138-7576 – 3039-1266



JRA CONSTRUTORA LTDA

R. Proj Veleiros Francês S/N QB L21 M Deodoro/AL
CNPJ: 19.971.010/0001-00

COMPOSIÇÃO DO ITEM DA PLANILHA:

2188	ORSE	Pavimentação em concreto usinado, bomb., lançado e adensado, armado, fck=25mpa, estampado, colorido, tipo tech - stone ou similar, e = 10cm, tela simples soldada q61, regulariz. compac. subleito, lona plástica, incl. juntas serradas 5x10 a 40mm	m ²	1	151,53	151,53
98	ORSE	Concreto simples usinado fck=25mpa, bombeado, lançado e adensado em superestrutura	m ³	0,105	495,84	52,06
10555	ORSE	Encargos Complementares - Armador	h	0,3	3,54	1,06
10735	ORSE	Mix color stone	m ²	1	18,81	18,81
10549	ORSE	Encargos Complementares - Servente	h	0,6	3,7	2,22
10550	ORSE	Encargos Complementares - Pedreiro	h	1,2	3,57	4,28
11472	ORSE	Regularização manual e compactação com placa vibratória	m ²	1	6,01	6,01
11475	ORSE	Espaçador de aço, tipo caranguejo, em aço CA - 50 Ø 6,3mm, para Telas Soldadas	un	1,8	1,18	2,12
12785	ORSE	Junta serrada, seção transversal dim. 5 x 10 a 40mm, inclusive tarugo e preenchimento com mastique MBT ou similar.	m	1,33	16,57	22,03
2183	ORSE	Tela aço soldada nervurada CA-60, Q-61, malha 15x15cm, ferro 3.4mm, painel 2,45x6,0m, (0,97kg/m ²), Telcon ou similar	m ²	1,05	13,45	14,12
00000378	SINAPI	ARMADOR (HORISTA)	H	0,3	13,67	4,1
00003777	SINAPI	LONA PLASTICA PESADA PRETA, E = 150 MICRA	m ²	1,05	2,13	2,23
00004750	SINAPI	PEDREIRO (HORISTA)	H	1,2	13,67	16,4
00006111	SINAPI	SERVENTE DE OBRAS	H	0,6	10,15	6,09
			LS =>	0	MO com LS =>	40,39
					Valor com BDI =>	151,53
			Quant. =>	1	Preço Total =>	151,53

COMPOSIÇÃO DOS ATESTADOS TÉCNICOS:

94992	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_07/2016	m ²	1	98,59	98,59
94964	SINAPI	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	m ³	0,0728	391,05	28,46

RUA PROJETADA VELEIROS DO FRANCÊS, S/Nº QUADRA B LOTE 21 BAIRRO: POVOADO PEDRAS – MARECHAL DEODORO /AL
CEP. 57.160-000 CNPJ.: 19.971.010/0001-00 - FONE: (82) 99138-7576 – 3039-1266



JRA CONSTRUTORA LTDA

R. Proj Veleiros Francês S/N QB L21 M Deodoro/AL

CNPJ: 19.971.010/0001-00

88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1354	18	2,43
88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2217	18,62	4,12
88316	SINAPI	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,357	14,92	5,32
00003777	SINAPI	LONA PLASTICA PESADA PRETA, E = 150 MICRA	m ²	1,128	2,13	2,4
00004517	SINAPI	SARRAFO *2,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO – BRUTA	M	0,45	4,22	1,89
00007156	SINAPI	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-196, (3,11 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 5,0 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	m ²	1,1224	48,09	53,97
			LS =>	0	MO com LS =>	11,58
				Valor com BDI =>		98,59
			Quant. =>	1	Preço Total =>	98,59

1. DO PEDIDO

Considerando a regularidade dos documentos apresentados por J R A CONSTRUTORA LTDA. conforme todo o exposto, requer-

a) Seja reformada a decisão que inabilitou J R A CONSTRUTORA LTDA., habilitando-a para prosseguir no certame;

b) Caso entendam pela manutenção das decisões ora recorridas, seja apresentada toda a fundamentação, de forma pormenorizada, para cada uma das considerações apresentadas por nossa empresa; ao tempo que seja o processo do Recurso encaminhado à instância superior, para suas considerações e decisões finais.

N. Termos,

P. Deterimento.

Marechal Deodoro/AL, 02 de Agosto de 2022.

J R A CONSTRUTORA LTDA – CONSTRUTORA JRA

CGC: 19.971.010/0001-00

Joelice Jessica Basilio da Silva

Empresária

CPF. 082.034.774-45

RUA PROJETADA VELEIROS DO FRANCÊS, S/Nº QUADRA B LOTE 21 BAIRRO: POVOADO PEDRAS – MARECHAL DEODORO /AL
CEP. 57.160-000 CNPJ.: 19.971.010/0001-00 - FONE: (82) 99138-7576 – 3039-1266